



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N.º PMC 43/2019
Processo Licitatório n.º PMC 63/2019
Dispensa de Licitação n.º PMC 10/2019

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS CURSOS REFERENTE AO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CANOINHAS.

Em 29/03/2019, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, CNPJ n.º 03774688001550, com sede na Rua Ivo Daquino, n.º 810, Bairro Industrial, Canoinhas/SC, neste ato representado pelo Sr. Sandro Francisco Graciano, Coordenador de Núcleo da Região centro norte do SENAI, inscrito no CPF n.º 64234665991 e RG n.º 61620575, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Jarschel, 287, São Cristóvão, Três Barras SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS CURSOS REFERENTE AO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CANOINHAS.

CLÁUSULA SEGUNDA (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL)

1. O presente Contrato é firmado através de dispensa de licitação nos termos dos artigo 24, inciso XIII e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil seiscientos reais)** referente a contratação de 5 turmas, com carga horária por turma de 178 horas:

produto serviço	preço unitário	quantidade	valor final
Noções de operações em maquina de CNC	R\$ 4.200,00	5	R\$ 4.200,00
Teoria da Reciclagem do papel	R\$ 4.200,00	5	R\$ 4.200,00
Iniciação profissional em química	R\$ 2.799,99	5	R\$ 2.800,00
Iniciação em robótica	R\$ 4.200,00	5	R\$ 4.200,00
Panificação e confeitaria	R\$ 5.600,00	5	R\$ 5.600,00
Comunicação eficaz	R\$ 3.920,00	5	R\$ 3.920,00
			R\$ 24.920,00
			R\$ 124.600,00



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o)

CLAUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

1. Os cursos objeto do presente contrato dever(ão) ser executados conforme cronograma abaixo:

Matutino M1

SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SABADO	
1	quimica	2	robótica arduino	3		4		5	reciclagem de papel	6	
8	quimica	9	robótica arduino	1		1		1	reciclagem de papel	1	
1		1	robótica arduino	1		1		1	SEXTA FEIRA SANTA	2	
5	quimica	6	robótica arduino	7		8		9	reciclagem de papel	0	
2	quimica	2	robótica arduino	2		2		2		2	
2	quimica	3	robótica arduino	4		5		6		7	
9	quimica	0	robótica arduino								
										19	
SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SABADO	
6	quimica	7	robótica arduino	1	DIA DO TRABALHO	2	recesso	3	DIA SANTA CRUZ	4	
1		1	robótica arduino	8		9		1	reciclagem de papel	1	
3	quimica	4	robótica arduino	5		6		7	reciclagem de papel	8	
2	comunicação eficaz	2	robótica arduino	2		2		2	reciclagem de papel	2	
0		1	robótica arduino	2		3		4	reciclagem de papel	5	
2	comunicação eficaz	2	robótica arduino	2		3		3	reciclagem de papel		
7		8	robótica arduino	9		0		1	reciclagem de papel		
SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SABADO	
3	comunicação eficaz	4	robótica arduino	5		6		7	reciclagem de papel	1	
1	comunicação eficaz	1	comunicação eficaz	1		1		1	reciclagem de papel	8	
0		1	comunicação eficaz	2		3		4	reciclagem de papel	1	
1	comunicação eficaz	1	comunicação eficaz	1		2		2		2	
7		8	comunicação eficaz	9		0	CORPUS CHRISTI	1	RECESSO	2	
2	comunicação eficaz	2	comunicação eficaz	2		2		2	reciclagem de papel	2	
4		5	comunicação eficaz	6		7		8		9	
SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SABADO	
1	panificação	2	panificação	3		4		5	panificação	6	
8		9	panificação	1		1		1	panificação	1	
1	panificação	1	panificação	0		1		2	panificação	3	
5	RECESSO	6	RECESSO	1	RECESSO	1	RECESSO	1	RECESSO	2	
2		2	panificação	7		2		2		0	
2	panificação	3	panificação	2		2		2	panificação	2	
2		3	panificação	4		5		6	panificação	7	
9	panificação	0	panificação	3							
			panificação	1							



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SABADO	
						1		2	panificação	3	
5	panificação	6	panificação	7		8		9	panificação	0	
1		1		1		1		1		1	
2	cnc	3	panificação	4		5		6	panificação	7	
1		2		2		2		2		2	
9	cnc	0	panificação	1		2		3	panificação	4	
2		2		2		2		3		3	
6	cnc	7	panificação	8		9		0	panificação	1	
SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SABADO	
2	cnc	3	cnc	4		5		6	cnc	7	INDEPENDEN CIA
		1		1		1	dia de canoinhas	1		1	
9	cnc	0	cnc	1		2		3	recesso	4	
1		1		1		1		2		2	
6	cnc	7	cnc	8		9		0		1	
2		2		2		2		2		2	
3		4		5		6		7		8	
3											
0											

2. Os cursos deverão iniciar no dia **01/04/2019** até **30/09/2019**.

3.

CLAUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

- **05.01.2.007.3.3.90.39.65.00.00.00** – código reduzido **49 e 47**

CLAUSULA SEXTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º PMC 99/2018 na modalidade Dispensa de Licitação n.º **05/2018**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos cursos e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I - receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratada, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

II - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

II - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: salário de colaboradores, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

IV- Responsabilizar-se pela conduta ética dos seus funcionários;

V - Fornecer profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento dos cursos;

VI - Fornecer o material didático e de consumo necessário a realização das aulas;

VII - Emitir certificado de conclusão aos alunos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela CONTRATANTE, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DAS ALTERAÇÕES) – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA ANALISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – (DOS CASOS OMISSOS) – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – (DA VIGENCIA) –
A vigência do presente contrato é até 30/09/2019.

CLÁUSULA DECIMA NONA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Contratada

Sandro Francisco Graciano

Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

_____.

Nome:
CPF: